

Of. 982-29.04.08-Prof.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 162/08

Protocolo Nº 658/2008

Campo Mourão, 08/04/08 Horas 17:30

Elisa
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE
Sela das sessões <u>11/04/08</u>
<u>[Assinatura]</u>
<u>11</u> PRESENTE

O Vereador que a presente subscreve, nos termos do art. 128, inciso I, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, sugere o envio de expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, sugerindo que seja realizada uma campanha educativa sobre a conjuntivite para todos os municípios de Campo Mourão.

JUSTIFICATIVA:

Olhos vermelhos, visão embaçada, dificuldade em focar objetos e dor de cabeça. Entre as causas por trás desses sintomas podem estar três problemas: a conjuntivite, a síndrome do olho seco – mais comuns no inverno – e a síndrome da visão do computador, cada vez mais freqüente.

Mais agressiva, a conjuntivite rende ao paciente uma inflamação com olhos avermelhados e lacrimejantes, pálpebras inchadas, secreção e coceira. A doença, que pode durar 15 dias, é contagiosa e manifesta-se de duas formas. Há a

[Assinatura]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

2

versão infecciosa, causada por vírus, bactérias, fungos ou protozoários, e a não-infecciosa, também chamada de alérgica, provocada por agentes externos, como pó e poluição.

Para cada diagnóstico há um tipo de colírio diferente. Dependendo do caso, ele apenas ameniza os sintomas. Em outros, combate o agente causador da doença. O tratamento errado pode irritar ainda mais os olhos, alerta Ana Luisa Höfling-Lima, professora de Oftalmologia da Universidade Federal de São Paulo.


A síndrome da visão do computador, por sua vez, aparece quando uma pessoa fica muito tempo em frente ao micro e a musculatura ocular fica cansada. Ao longo do dia, é bom que a pessoa mire o infinito para descansar a vista.

Já a síndrome do olho seco resulta da pouca qualidade ou pequena quantidade de lágrima. Queda de temperatura, baixa umidade do ar e ambientes com ar-condicionado podem acentuar o incômodo. Acontece também de as duas síndromes virem juntas, pois ao ficar longo tempo em frente ao computador, a pessoa pisca menos, o que prejudica a lubrificação dos olhos, explica a oftalmologista.

Segundo o Instituto de Moléstias Oculares (IMO), de São Paulo, para prevenir a síndrome do olho seco e da conjuntivite alérgica é preciso evitar o acúmulo de poeira em casa e dormir em locais arejados.

Pede deferimento.

SALA DAS SESSÕES, em 08 de abril de 2008.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº	<u>658</u> /2008	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2008
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2008	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2008
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2008	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2008
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2008	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2008

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Verificação de Prejudicialidade.

Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

Vício de origem. Competência privativa do (a).....

Inconstitucional por ferir:.....

Inorgânico por ferir:.....

Illegal por ferir:.....

Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

Parecer Jurídico em anexo.

Diligências necessárias ou sugeridas:.....

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 11/04 /2008.

favorável à tramitação.

favorável à tramitação com emendas.

Pela apresentação de substitutivo

Contrário à tramitação

..... Emendas em anexo.

Substitutivo em anexo.

Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312